A C Ó R D Ã O

TC-000626/019/16

Embargantes: Fundação de Desenvolvimento da UNICAMP – FUNCAMP e Fernando Sarti – Diretor da FUNCAMP.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2015, pela Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde à Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP, com interveniência da Fundação de Desenvolvimento da UNICAMP – FUNCAMP – Ambulatório Médico de Especialidades (AME) de São João da Boa Vista.

Responsáveis: David Everson Uip (Secretário Estadual), Wilson Modesto Pollara (Secretário Adjunto Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Coordenador da CGCSS), José Tadeu Jorge (Reitor da UNICAMP), Álvaro Penteado Crósta (Coordenador da UNICAMP), Teresa Dib Zambon Atvars (Pró-Reitora da UNICAMP), Fernando Sarti (Diretor da FUNCAMP), Lair Zambon e Edna Aparecida Rubio Coloma (Executores do AME).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 28/08/25, na parte que julgou irregular a prestação de contas no montante de R$254.154,87, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado.

Advogados: Maximilian Köberle (OAB/SP nº 178.635), Lívia Ribeiro de Pádua Duarte (OAB/SP nº 317.158), Benedito Paes Silvado Neto (OAB/SP nº 175.259), Carla Zambon Atvars F. da Silva (OAB/SP nº 258.069), Érica Carla Reis (OAB/SP nº 346.487), Vinicius Martins Cirilo (OAB/SP nº 341.121), Guilherme Ribeiro de Pádua Duarte (OAB/SP nº 375.074) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Procuradora da Fazenda: Fernanda Bardichia Pilat Yamamoto.

Fiscalização atual: GDF-2.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONVÊNIO. PRIMEIRO SETOR. EM PRELIMINAR, ALEGADA OFENSA À RAZOÁVEL DURAÇÃO DO PROCESSO, DECADÊNCIA DA CONSTITUIÇÃO DE CRÉDITO E PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. NO MÉRITO, INDICADA CONTRADIÇÃO E OMISSÃO. CONHECIMENTO. HIPÓTESE DE PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE CONFIGURADA. NÃO CONFIGURADA CONTRADIÇÃO E OMISSÃO. ACOLHIMENTO PARCIAL.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 12 de maio de 2026, pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, Marco Aurélio Bertaiolli e Wagner de Campos Rosário, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração, e quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, acolheu-os parcialmente, apenas para declarar a prescrição das pretensões punitivas e ressarcitórias deste Tribunal de Contas.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas – José Mendes Neto.
Procuradora da Fazenda do Estado – Fernanda Bardichia Pilat Yamamoto.

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, em Cartório, observando os procedimentos necessários.

Publique-se.

São Paulo, 12 de maio de 2026.

DIMAS RAMALHO – PRESIDENTE E RELATOR